

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
CAMPUS A.C. SIMÕES
INSTITUTO DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS – ICF
CURSO DE FARMÁCIA

YASMIN MONTENEGRO DE LIMA

CANNABIS MEDICINAL NO BRASIL: COMO AS ASSOCIAÇÕES VÊM
CONTRIBUINDO PARA A UNIVERSALIZAÇÃO AO ACESSO DAS
PESSOAS AO MEDICAMENTO

MACEIÓ – AL

2024

YASMIN MONTENEGRO DE LIMA

**CANNABIS MEDICINAL NO BRASIL: COMO AS ASSOCIAÇÕES VÊM
CONTRIBUINDO PARA A UNIVERSALIZAÇÃO AO ACESSO DAS
PESSOAS AO MEDICAMENTO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao corpo docente do Instituto de
Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal
de Alagoas como requisito necessário para a
obtenção do título de bacharel em Farmácia.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Aline Barros
Fidelis de Moura

MACEIÓ-AL

2024

EDIÇÃO IV



CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Guilherme Barroso L. De Freitas
Hanan Khaled Sleiman


EDITORA
PASTEUR

2024 by Editora Pasteur
Copyright © Editora Pasteur

Editor Chefe:

Dr Guilherme Barroso Langoni de Freitas

Corpo Editorial:

Dr. Alaercio Aparecido de Oliveira
(Faculdade INSPIRAR, UNINTER, CEPROMEC e Força Aérea Brasileira)

Dra. Aldenora Maria Ximenes Rodrigues

MSc. Aline de Oliveira Brandão
(Universidade Federal de Minas Gerais - MG)

Dra. Ariadine Reder Custodio de Souza
(Universidade Estadual do Centro-Oeste - PR)

MSc. Bárbara Mendes Paz
(Universidade Estadual do Centro-Oeste - PR)

Dr. Daniel Brustolin Ludwig
(Universidade Estadual do Centro-Oeste - PR)

Dr. Durinézio José de Almeida
(Universidade Estadual de Maringá - PR)

Dra. Egidia Maria Moura de Paulo Martins Vieira
(Professora UNIFSA (Centro Universitário Santo Agostinho))

Dr. Everton Dias D'Ándrea
(University of Arizona/USA)

Dr. Fábio Solon Tajra
(Universidade Federal do Piauí - PI)

Francisco Tiago dos Santos Silva Júnior
(Universidade Federal do Piauí - PI)

Dra. Gabriela Dantas Carvalho

Dr. Geison Eduardo Cambri

Grace Tomal

MSc. Guilherme Augusto G. Martins
(Universidade Estadual do Centro-Oeste - PR)

Dr Guilherme Barroso Langoni de Freitas
(Universidade Federal do Piauí - PI)

Dra. Hanan Khaled Sleiman
(Faculdade Guairacá - PR)

MSc. Juliane Cristina de Almeida Paganini
(Universidade Estadual do Centro-Oeste - PR)

Dra Kátia da Conceição Machado (Universidade
Federal do Piauí - PI)

Dr. Lucas Villas Boas Hoelz
(FIOCRUZ - RJ)

MSc. Lyslian Joelma Alves Moreira
(Faculdade Inspirar - PR)

Dra. Márcia Astrês Fernandes
(Universidade Federal do Piauí - PI)

Dr. Otávio Luiz Gusso Maioli
(Instituto Federal do Espírito Santo - ES)

Dr. Paulo Alex Bezerra Sales

MSc. Raul Sousa Andreza

MSc. Renan Monteiro do Nascimento

MSc. Suelen Aline de Lima Barros
Professora UNIFSA (Centro Universitário Santo Agostinho)

Dra. Teresa Leal

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Editora Pasteur, PR, Brasil)

F866 FREITAS, GUILHERME BARROSO LANGONI DE
Ciências Farmacêuticas – Edição IV
FREITAS, G.B.L. *et al.* - Irati: Pasteur, 2023.
1 livro digital; 166 p.; ed. IV; il.

Modo de acesso: Internet

ISBN 978-65-6029-124-9

<https://doi.org/10.59290/978-65-6029-124-9>

1. Farmácia 2. Ciências Farmacêuticas 3. Tratamento Farmacológico.

I. Título.

CDD 610
CDU 616.8

EDIÇÃO IV



CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS


EDITORA
PASTEUR

CAPÍTULO 8

Cannabis MEDICINAL NO BRASIL: COMO AS ASSOCIAÇÕES VÊM CONTRIBUINDO PARA A UNIVERSALIZAÇÃO AO ACESSO DAS PESSOAS AO MEDICAMENTO

YASMIN MONTENEGRO DE LIMA¹
WAGNER ARESTIDES LUCIANO¹
MARIA ALINE BARROS FIDELIS DE MOURA²

¹Discente - Curso de farmácia na Universidade Federal de Alagoas

²Docente - Curso de farmácia na Universidade Federal de Alagoas

Palavras-chave: Associação canábica; Cannabis medicinal; Intoxicação.

Doi 10.59290/978-65-6029-124-9.8

INTRODUÇÃO

A *Cannabis* é uma planta utilizada com finalidade terapêutica e medicinal há milhares de anos, o primeiro uso da planta como medicamento foi encontrado na medicina chinesa, indiana e posteriormente o seu consumo foi se ampliando ao redor no mundo (ZUARDI, 2006). Porém, devido a vários fatores o seu uso foi proibido no século passado, até mesmo o medicinal, não podendo ter tantos avanços na ciência devido à criminalização e proibição.

Atualmente, com novos estudos e avanços na medicina e farmácia, tem sido comprovado a sua eficácia no tratamento de diversas doenças e condições, tendo indicações para epilepsia, dores crônicas, esclerose múltipla, auxílio no tratamento de pacientes oncológicos, autismo, Alzheimer, Síndrome de Tourette, doença de Crohn, ansiedade, depressão, glaucoma, entre outros (CORRÊA *et al.*, 2020). O seu benefício tem sido comprovado e amplamente estudado ao redor do mundo onde o seu uso com finalidade medicinal, terapêutica e de pesquisa é liberado.

No Brasil, os avanços nos estudos e produção de medicamentos à base da *Cannabis* encontram-se atrasados em comparação com outros países. O acesso a esses medicamentos, além de ser difícil devido ao processo burocrático, tem um custo muito elevado, dificultando os pacientes que estariam aptos ao tratamento, a terem acesso à terapêutica canábica.

Com o intuito de tornar o tratamento com a *Cannabis* acessível a todos que necessitam, surgiu em diversos estados do Brasil as Associações Canábicas, que são organizações não governamentais que começaram a ser formadas em sua maioria por familiares e pacientes que estavam em busca do tratamento com a planta de forma mais acessível (BARBOSA, 2022).

Esta pesquisa visa, além de fortalecer a importância dessas organizações que contribuem para o acesso ao medicamento com custos reduzidos, informações e capacitação para familiares e pacientes em tratamento. Também tem a finalidade de compilar dados sobre intoxicação e controle de qualidades dos produtos derivados da *Cannabis*, com base em artigos científicos, teses e dissertações.

MÉTODO

Trata-se de uma revisão narrativa de literatura realizada por meio de pesquisas nas bases de dados PubMed, SciELO, Google Acadêmico, Biblioteca Virtual em Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Foram utilizados os descritores: Intoxicação, *Cannabis* medicinal e associações canábicas com diferentes combinações de palavras-chave para obter uma revisão abrangente acerca do tema abordado. Posteriormente foram submetidos aos critérios de seleção.

A seleção dos estudos foi realizada com base na leitura dos textos para averiguação de adequação com a temática. Os critérios de inclusão foram: Artigos, teses e dissertações no idioma português; publicados no período de 2000 a 2024 e que abordavam as temáticas propostas para esta pesquisa. Os critérios de exclusão foram: Artigos duplicados, disponibilizados na forma de resumo, que não abordavam diretamente a proposta estudada e que não atendiam aos demais critérios de inclusão.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Legislação da *Cannabis* medicinal no Brasil

No ano de 2015 a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) através da RDC nº 03/2015 incluiu o canabidiol na lista C1 que

traz as substâncias sujeitas a receita de controle especial em duas vias (BRASIL, 2015).

No mesmo ano, através da RDC nº 17/2015, a ANVISA autoriza a importação de produtos à base de canabidiol em associação com outros canabinóides, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde (BRASIL, 2015).

Em 2019 a Anvisa pela RDC nº 327/19 estabelece regras para concessão de autorização sanitária para produção, comercialização, prescrição e dispensação no Brasil de produtos de *Cannabis* para fins medicinais (BRASIL, 2019).

A Resolução nº 680/2020, emitida pelo Conselho Federal de Farmácia, regulamenta a atuação do farmacêutico, autorizando a dispensação de medicamentos e produtos à base de *Cannabis* sativa por estes profissionais (BRASIL, 2020).

Diante da atual legislação, o cultivo da planta no Brasil é proibido, porém, a União através da Lei de Drogas nº 11.343/2006 autoriza o plantio, cultivo, colheita e exploração de plantas para fins medicinais ou científicos devendo o cultivo estar conforme as normas da agência reguladora, a ANVISA (BRASIL, 2006).

Ressaltando que as autorizações judiciais para as associações desempenharem o cultivo da planta e produção dos medicamentos à base de *Cannabis* são individuais, onde cada autorização judicial possui suas especificações para a instituição.

Apesar dos avanços na regulamentação, os valores do medicamento importado e os vendidos em farmácias brasileiras são elevados e inacessíveis à maioria dos pacientes, destacando assim a importância dos trabalhos realizados pelas Associações Canábicas de pacientes, que

dentre inúmeras missões traz o acesso aos medicamentos com valores mais acessíveis para a população brasileira.

Associações de pacientes

O surgimento de associações civis em prol da *Cannabis* se iniciou na década de 2010. São instituições não governamentais sem fins lucrativos formadas por familiares, pacientes, pesquisadores, advogados, profissionais da saúde, associados e voluntários que têm como missão a busca pela universalização do acesso à informação e ao tratamento com medicamentos à base da *Cannabis* medicinal (RODRIGUES *et al.*, 2024).

As Associações Canábicas atuam no acolhimento de pacientes e familiares, consultas médicas, encaminhamentos, eventos e cursos educativos, pesquisas, cultivo, extração e produção de produtos à base da *Cannabis*, capacitação para autocultivo, apoio jurídico, acesso aos medicamentos derivados da *Cannabis* com preços mais acessíveis e por vias legais (por meio de ações judiciais individuais e/ou coletivas), treinamento e educação para manipulação adequada dos produtos. Cada associação irá oferecer serviços conforme a sua realidade, área de atuação e autorizações judiciais (RODRIGUES *et al.*, 2024).

Segundo o mapeamento da Kaya Mind (2023), empresa brasileira que atua no estudo do setor da *Cannabis* medicinal, em 2023 houve o levantamento de 137 associações atuando no Brasil, espalhadas por diversos estados do país. Dessas, 16 possuem autorização judicial para o cultivo (**Quadro 8.1**), sendo uma com foco exclusivo para pesquisa.

No ano de 2022 estima-se que foram criadas ao menos 38 associações, dentre elas podemos destacar o Grupo Regenera, Associação Canábica de paciente, sem fins lucrativos situada no

estado de Alagoas, no município de Arapiraca que nasceu justamente pela necessidade de um dos fundadores de ter acesso à terapia canabinoide (MIND, 2023; SALSA, 2023).

A Regenera tem como missão a democratização do acesso a *Cannabis* medicinal, promovendo educação e conscientização, contribuindo com pesquisas científicas para o avanço da terapêutica canábica, é voz ativa junto aos pode-

res públicos na promoção da regulação e legalização da *Cannabis* medicinal no Brasil.

Suas principais atividades para a população consistem no acesso facilitado e acessível à terapia com *Cannabis* medicinal em Alagoas, orientações sobre o uso terapêutico da *Cannabis*, disponibilização de óleos de CBD e THC. Contam com uma equipe multidisciplinar prestando serviços médicos, odontológicos, veterinários, jurídicos, nutricionais e farmacêuticos.

Quadro 8.1 Lista de associações autorizadas para o cultivo da *Cannabis*

Associação	Estado
ABEC - Associação Brasileira de Estudos dos Canabinóides	SP
ABRACAM - Associação Brasileira de <i>Cannabis</i> Medicinal	CE
ABRACE - Associação Brasileira de Apoio <i>Cannabis</i> Esperança	PB
ABRARIO - Associação Brasileira de Acesso a <i>Cannabis</i> Medicinal do Rio de Janeiro	RJ
Aliança Medicinal	PE
Aliança Verde - Instituto de Pesquisas Científicas e Medicinais das Plantas	DF
AMME - Associação Maconha Medicinal	PE
APEPI - Associação Apoio a Pesquisa e Pacientes de <i>Cannabis</i>	RJ
CANNAPSE - Associação de pesquisadores	RJ
CULTIVE - Associação de <i>Cannabis</i> e Saúde	SP
FLOR DA VIDA - Associação Terapêutica <i>Cannabis</i> Medicinal Flor da Vida	SP
Mãesconha - Associação Canábica do Brasil	SP
MARIAFLOR - Associação Canábica Maria Flor	SP
SALVAR - Associação Brasileira de Apoio ao Cultivo e Pesquisa de <i>Cannabis</i> Medicinal	SE
Santa <i>Cannabis</i> - Associação Brasileira de <i>Cannabis</i> Medicinal	SC
VITAL - Associação de Promoção a Medicina Integrativa	SC

Fonte: Adaptado de Kaya Mind, 2023.

Controle e qualidade

O controle e qualidade é um dos requisitos apontados pela ANVISA na RDC nº 327/2019 para a fabricação de produtos derivados da *Cannabis* medicinal, visando garantir o acesso a produtos seguros com qualidade e eficácia, atendendo os requisitos de atividade e pureza, sem risco de contaminação microbiológica, micotoxinas, solventes residuais e metais pesados

(BRASIL, 2019; CARMO, 2019; DANTAS *et al.*, 2023).

É de extrema importância monitorar todo o desenvolvimento dos produtos à base de *Cannabis*, desde o cultivo da planta até a obtenção dos extratos e posteriormente a produção dos óleos, para que possa ser garantido que o perfil canabinóides desses produtos possuem respostas terapêuticas seguras e eficazes (COSTA, 2022; ROCHA *et al.*, 2020).

As associações encaminham as amostras de seus produtos para análises em laboratórios habilitados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) ou para universidades parceiras que possuem apoio técnico para cultivo e produção. Algumas associações, como, por exemplo, a ABRACE, detêm autorização concedida pela ANVISA em caráter excepcional para realizar em seu próprio laboratório as análises de controle e qualidade da sua produção (ABRACOM, 2022).

A ANVISA anunciou a Consulta Pública nº 1.223, data de 15 de fevereiro de 2024, que apresenta a inclusão de diversas monografias na Farmacopeia Brasileira, entre elas a inclusão da inflorescência de *Cannabis* na lista de plantas medicinais. A iniciativa procura estabelecer padrões que garantam a qualidade, segurança e eficácia dos produtos derivados da *Cannabis* (ANVISA, 2023).

Intoxicações e efeitos adversos da *Cannabis* medicinal

A intoxicação por *Cannabis* está relacionada a superdosagem e sua absorvância depende da via de administração e da concentração utilizada. Apesar dos efeitos terapêuticos da *Cannabis*, a exposição a altas concentrações de tetra-hidrocanabinol (THC) e Canabidiol (CBD), podem levar a um quadro de intoxicação, é incomum em adultos, mas podem causar vários efeitos tóxicos em curto e a longo prazo (BREIJYEH *et al.*, 2021).

O THC é o canabinóide responsável pelos efeitos psicoativos, e sua intoxicação pode causar efeitos de sonolência, náusea, vômito, fraqueza muscular, xerostomia (boca seca), vermelhidão nos olhos, ansiedade, alteração de humor, fala arrastada, diminuição da coordenação

motora, estímulo do apetite, dor abdominal, diarreia e dor de cabeça. Já a intoxicação com o CBD causa efeitos de sonolência, náuseas, vômito, fraqueza muscular, dor abdominal ou diarreia (MURNION, 2015).

O tratamento para intoxicação com CBD e THC é sintomático, porém em situações de vômitos ou dores abdominais, pode ser necessário realizar lavagem gástrica e reposição de fluidos intravenosos.

***Cannabis* medicinal e SUS**

No Brasil, o acesso de forma legal à *Cannabis* medicinal é feito por meio da importação, farmácias, associações de pacientes, autocultivo autorizado e de forma ilegal, através do tráfico de drogas. Tendo essas formas um custo financeiro, o que acaba tornando o acesso ao tratamento inacessível para muitas pessoas que necessitam.

O Sistema Único de Saúde (SUS), que garante a saúde para a população brasileira, possui como princípios a universalidade, equidade e integralidade (BRASIL, 1990). Partindo desse ponto é de extrema importância para a população brasileira, principalmente aquelas que possuem menos recursos, ter acesso ao tratamento com *Cannabis* medicinal de forma gratuita, segura e com eficácia terapêutica (SILVA & LOURENÇO, 2023).

Atualmente 15 estados brasileiros e o Distrito Federal (**Quadro 8.2**) possuem leis que institui o acesso ao tratamento com *Cannabis* medicinal através do SUS, cada estado determinando suas especificações e atribuições (AGÊNCIA, 2024).

No âmbito nacional, o cenário ainda é instável, porém tendo avanços e projetos de lei em discussão.

Quadro 8.2 Lista dos estados que aprovaram leis para o acesso ao tratamento com *Cannabis* medicinal pelo SUS

Estados			
Acre	Espírito Santo	Piauí	Roraima
Alagoas	Goiás	Rio de Janeiro	São Paulo
Amapá	Mato Grosso	Rio Grande do Norte	Sergipe
Distrito Federal	Paraná	Rondônia	Tocantins

Fonte: Adaptado de Agência, 2024; Sergipe, 2023.

CONCLUSÃO

As associações desempenham um papel imensurável para a população que necessita da terapêutica canábica, além de tornar mais economicamente viável o acesso aos produtos à base de *Cannabis*, desempenham um papel social importante no acolhimento dos pacientes e seus familiares, contribuindo com o tratamento, suporte judicial e pesquisas científicas, desempenhando a função que deveria ser feita pelo Estado brasileiro.

Infelizmente as associações não têm como suprir com toda demanda e necessidade da população que precisar da terapêutica canábica. O acesso a *Cannabis* medicinal no Brasil ainda é desigual, sendo de suma importância a disponibilidade do tratamento e distribuição de produtos e medicamentos à base de *Cannabis* medicinal pelo SUS, como forma de garantir o acesso gratuito e universal, principalmente para

população que não possui recursos financeiros e que mais necessitam.

Além disso, é preciso ampliar a capacitação dos profissionais da saúde sobre o uso terapêutico da *Cannabis* e seus derivados, para prescreverem o tratamento mais adequado e de forma segura conforme a doença e condição, assim como capacitar para prestarem assistência aos pacientes em tratamento.

É importante ressaltar, a necessita de uma regulamentação clara e abrangente ao nível nacional com a padronização dos processos de fabricação dos produtos à base de *Cannabis* medicinal com avaliação dos canabinóides e os métodos, exatidão das substâncias contidas e análises microbiológicas e de contaminantes, para poder ser entregue a população produtos com a garantia de qualidade, segurança, eficácia com preços mais acessíveis e com a distribuição pelo SUS.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRACOM. Abre conquista autorização para realizar próprios testes de qualidade. Disponível em: <<https://abraceesperanca.org.br/abrace-conquista-autorizacao-para-realizar-proprios-testes-de-qualidade/>>. Acesso em: 20 abr. 2024.

AGÊNCIAS. Rio adere e 15 Estados já liberaram *Cannabis* medicinal gratuita; saiba quais. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/brasil/rio-adere-e-15-estados-ja-liberaram-cannabis-medicinal-gratuita-saiba-quais-1.3288833>> Acesso em 24 abr. 2024.

ANVISA. Consulta Pública nº 1.223, de 7 de dezembro de 2023. D.O.U de 12 de dez. de 2023. Disponível em: <<https://anti-go.anvisa.gov.br/documents/10181/6691223/CONSULTA+PUBLICA+N%C2%BA+1223+COFAR.pdf/8180a478-b90d-4f8e-9c46-2a7e06e8e7?version=1.0>>. Acesso em: 25 abr. 2024.

BARBOSA, L. Redes canábicas e usos medicinais de maconha. *Teoria e Cultura*, v. 17, n. 2, p. 111-125, 2022. doi: <http://dx.doi.org/10.34019/2318-101x.2022.v17.38488>.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Brasil). Resolução nº 327, de 09 de dezembro de 2019. Procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de *Cannabis* para fins medicinais, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 11 de dez. 2019; seção 1.

BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 680, de 20 de fevereiro de 2020. Regulamenta a atuação do farmacêutico em medicamentos e produtos à base de *Cannabis*. *Diário Oficial da União*, Brasília, 26 fev. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. D.O.U 24 de ago. de 2006, pág. nº 2.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. D. O. U. De 20 de set de 1990. Pág. nº 18055.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 03, de 26 de janeiro de 2015, dispõe sobre a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e dá outras providências. *Diário Oficial da União* 26 de jan; seção 1.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 17, de 06 de maio de 2015, define os critérios e os procedimentos para a importação, em caráter de excepcionalidade, de produto à base de Canabidiol em associação com outros canabinóides, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde.

BREIJYEH, Z. *et al.* *Cannabis*: Uma planta produtora de toxinas com potenciais usos terapêuticos. *Toxinas*, v. 13, n. 2, p. 117, 2021. doi: 10.3390/toxins13020117.

CARMO, J.S. Avaliação da qualidade microbiológica das flores e dos extratos medicinais de *Cannabis sativa*. 46f. Monografia (Programa de Residência Multiprofissional em Saúde na Área de Vigilância Sanitária com Ênfase na Qualidade de Produtos, Ambientes e Serviços) - Programa de Pós-Graduação em Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2019.

CORRÊA, L.T. *et al.* Revisão bibliográfica sistemática - Sistema de endocanabinoides, tendências de uso na farmacologia. *Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics*, v. 9, n. 2, p. 146-167, 2020. doi: 10.17063/bjfs9(2)y2020146.

COSTA, P.A. Quantificação química de CBD e THC e análises bacteriológicas de extratos artesanais de *Cannabis sativa*: A importância da regulamentação. 92f. Dissertação (mestrado) - Universidade do Sul de Santa Catarina - Palhoça, SC, 2022.

DANTAS, A.S.C.L. *et al.* Desenvolvimento de metodologia para determinação de canabinóides em produtos à base de cannabis para fins medicinais. *Química Nova*, v. 46, p. 282-289, 2023. doi: <https://doi.org/10.21577/0100-4042.20230001>.

MIND, K. Anuário da *Cannabis* medicinal 2023. 2. ed. São Paulo, 2023.

MURNION, B. *Cannabis* medicinal. *Prescritor Australiano*, v. 38, n. 6, 2015. doi: [10.18773/austprescr.2015.072](https://doi.org/10.18773/austprescr.2015.072).

ROCHA, E.D *et al.* Perfil de terpenos de variedades de *Cannabis* cultivadas para uso medicinal. *Rodriguésia*, v. 71, p. e01192019, 2020. doi: <https://doi.org/10.1590/2175-7860202071040>.

RODRIGUES, A.P.L.S. *et al.* Sobre ativismos e conhecimentos: A experiência de associações canábicas no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 29, p. e18462022, 2024. doi: <https://doi.org/10.1590/1413-81232024292.18462022>.

SALSA, D. Grupo difunde terapias com o uso da *Cannabis* medicinal no Agreste alagoano. *Sucursal Arapiraca / Tribuna Independente*, 2023. Disponível em: <<https://tribunahoje.com/noticias/interior/2023/06/14/121934-grupo-difunde-terapias-com-o-uso-da-cannabis-medicinal-no-agreste-alagoano>>. Acesso em: 26 abr. 2024.

SERGIPE, Lei nº 9.178, de 10 de abril de 2023. Institui a "Política Estadual de *Cannabis* spp." para fins terapêuticos, medicinais, veterinários e científicos, com foco no amparo a pacientes e associações congêneres, e incentivo à pesquisa e à capacitação dos profissionais da Rede Estadual de Saúde, no âmbito do Estado de Sergipe. D. O. E. 11 de abr. de 2023.

SILVA, H. K.C. & LOURENÇO, R.F. A terapia com canabinóides e perspectivas em relação ao tratamento da dor no Sistema Único de Saúde. *BrJP*, 2023. doi: [10.5935/2595-0118.20230004-pt](https://doi.org/10.5935/2595-0118.20230004-pt).

ZUARDI, A.W. História da *Cannabis* como medicamento: Uma revisão. *Brazilian Journal of Psychiatry*, v. 28, p. 153-157, 2006. doi: <https://doi.org/10.1590/S1516-44462006000200015>.